



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

PROJETO DE LEI Nº 079/2024 26 DE NOVEMBRO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.

LIDO EM: 27/11/2024

ENCAMINHADO À 27/11/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

27/11/2024 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

27/11/2024 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 02/11/2024

Aprovado O PEDIDO DE  
URGENCIA EM 02/11/24  
Unanimidade VOTOS A FAVOR  
\_\_\_\_ VOTOS CONTRA

J. P.

**EXECUTIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

Cam. Mun. B. Garcas  
Fls. 001  
Ass. 91

MENSAGEM N° 079 DE 26 DE novembro DE 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 102 Livro 26 Fls 83 Data: 26/11/24  
Horas: 17:30  
*Essaunel*  
FUNCIONÁRIO

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do Exercício de 2024 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a abertura de créditos adicionais Suplementar para reforço de fichas orçamentária na Secretaria Municipal de Turismo, a fim de operacionalizar recursos do convênio nº 021403/2024, que tem como objeto a **realização do Réveillon 2024/2025**, onde por meio do convênio será empregado o montante de R\$ 863.400,00 ((oitocentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais)), sendo R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais) a título de repasse do Ministério de Turismo e R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais) a título de contrapartida.

Ressaltamos que esse Projeto de Lei atende as necessidades declaradas pela secretaria municipal de turismo e de acordo com convênio firmado junto ao Ministério do Turismo.

Ainda em tempo, esclarecemos que as anulações contidas no artigo 2º, se dão em vista de melhor investimento das dotações abertas e/ou estimada no orçamento, considerando as particularidades de trâmites licitatórios, tempo e demais, que refletem a operacionalização de previsões feitas anteriormente, conforme as fontes de recursos. E princípio basilar da administração pública a necessidade de equilíbrio das fontes de recursos, neste intuito pleiteamos este projeto de lei, onde se cria fichas mediante anulações de dotações de mesma fonte, garantindo assim as estimativas por fonte de recursos.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, visto que o município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte à Secretaria Municipal de Turismo na operacionalização de recursos para a **realização do Réveillon 2024/2025**. Informo ainda, que as dotações a serem criadas serão para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 26 de novembro de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
GONÇALVES DE MACEDO  
MACEDO:30734037

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 02/12/2024

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

RECIBO  
EM 26/11/2024  
HCRA 17.02  
Maior

*Essaunel*  
Cílma Balbino de Sousa.  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1990



PROJETO DE LEI N° 079 DE 26 DE novembro DE 2024.



“Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 863.400,00 (oitocentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais) destinado a reforçar fichas orçamentarias no orçamento de 2024, ao qual será reforçada rubricas contábeis a fim de operacionalizar recursos oriundos da celebração do convênio nº021403/2024 que tem como objeto a realização do Réveillon 2024/2025, recursos esse obtido na fonte de recursos 1.700.00000, sendo alocados na Secretaria Municipal de Turismo, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
002 - COORDENACAO DE TURISMO  
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
695 - TURISMO  
0122 - DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL  
2326 - DESENVOLVIMENTO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte - 1.700.0000000  
R\$ 820.000,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
002 - COORDENACAO DE TURISMO  
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS  
695 - TURISMO  
0122 - DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL



2326 - DESENVOLVIMENTO E APOIO A EVENTOS TRADICIONAIS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte - 1.500.000000

R\$ 43.400,00

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de até R\$ 863.400,00 (oitocentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais), será coberto por meio de anulação total ou parcial das dotações existentes no orçamento do corrente ano . De acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, conforme dotações abaixo:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

001 - GABINETE DO SECRETARIO

27 - DESPORTO E LAZER

812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

0105 - DESENVOLVENDO ESPORTE COM QUALIDADE PARA TODOS

1232 - OBRAS DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.700.0000

R\$ 805.000,00

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

003 - SETOR DE AEROPORTO

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

695 - TURISMO

0122 - DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL

1188 - OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.700.0000

R\$ 15.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

001 - GABINETE DO SECRETARIO





# PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

Cam. Mun. B. Garças  
Fls 004  
Ass. 01

27 - DESPORTO E LAZER

812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

0105 - DESENVOLVENDO ESPORTE COM QUALIDADE PARA TODOS

1232 - OBRAS DE ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 1.500.0000

R\$ 43.400,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.779 do (PPA), Lei nº 4.780 e sua revisão 4.715 de 2023 (LDO) e Lei nº 4.806 de 2023 (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 26 de novembro de 2024.

ADILSON  
GONÇALVES DE  
MACEDO 30734037104

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 02/12/2024

*Assunto*  
Cilma Balbino de Sotse  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

021403/2024

**OBJETO:**

Réveillon 2025 na Cidade de Barra do Garças - MT

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Barra do Garças fica localizada há 511km de Cuiabá Estado Mato Grosso, dados IBGE 2010. 56.560 Habitantes, tem IDH Índice Desenvolvimento Humano 0,748-2010. Anualmente é desenvolvido na região um festival de praia às margens dos Rios Garças e Araguaia, Réveillon, Festa do Caju, Carnaval que atende aos turistas e visitantes. O município possui o Parque Municipal das Águas Quentes, o qual abriga um complexo turístico de águas termais, a praia do Bosque entre vários outros pontos turísticos.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

Esta ação fomenta um tradicional evento que ocorre no município desde a sua fundação, que visa a apoiar a realização do evento que contribui para a sua promoção, preservando sua tradição para as futuras gerações, além do posicionamento do município no mercado turístico e o fomento da atividade turística. Atendendo assim as diretrizes do programa.

**PÚBLICO ALVO:**

O público alvo será toda população do município de Barra do Garças, como principalmente os turistas e a população das regiões circunvizinhas. Anteriormente tivemos como público da edição anterior: 30 mil pessoas. Esperasse que para essa edição tenhamos população de 35 mil pessoas. A comemoração do Réveillon 2025 será realiada dia 28 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024 no Porto do Baé em Barra do.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Fomentar o turismo do município, atraindo novos frequentadores para conhecer os pontos turísticos que o município possui. Além de oferecer oportunidades para aquecer a economia local. No município é realizado a Reveillon, Carnaval, Exporte, Barra Motors Show, Quanta Lameira e Temporada de Praia o mês de Julho, eventos estes que garatem o fometo do turismo em Barra do Garças e região, oferecendo diversas oportunidades de visitação aos pontos turísticos da cidade e lotação ao setor hoteleiro.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

A maior satisfação dos turistas, ao contribuir para a fidelização e recomendação positiva do destino. A criação de empregos locais, ao beneficiar diretamente a comunidade e promover a inclusão socioeconômica. Impulsionar o setor turístico e promover um desenvolvimento sustentável que beneficie a comunidade local, os visitantes e a economia regional. Impulsionar o desenvolvimento econômico de Barra do Garças - MT de maneira sustentável, ao garantir benefícios a curto e médio prazo.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 54000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DO TURISMO
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 489.921.272-00	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> CELSO SABINO DE OLIVEIRA
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> Tv. São Francisco, 296, Apart. 1502	<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 66023-530

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROONENTE:</b> 03.439.239/0001-50					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> RUA CARAJAS, 444					
<b>CIDADE:</b> BARRA DO GARCAS	<b>UF:</b> MT	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 9035	<b>CEP:</b> 78600000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 6634022000
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>AGÊNCIA:</b> 0571-1		<b>CONTA CORRENTE:</b>		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 307.340.371-04	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> ADILSON GONCALVES DE MACEDO				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 78600410
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA DEZ, S N, QDA 12 LOTES 01 E 02 - JARDIM TOLEDO					

**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 863.400,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 43.400,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2024	R\$ 820.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 43.400,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	12/12/2024	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	31/12/2024	
<b>VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:</b>	2024	

## 6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Realização do Réveillon 2025 na Cidade de Barra do Garças - MT			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 863.400,00	
Início Previsto: 28/12/2024	Término Previsto: 31/12/2024	Valor Global: R\$ 863.400,00	
UF: Município:			CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Apresentação de Show Nacional com a Dupla Cleber e Cauan (com no mínimo 1:30 de apresentação), no dia 28 de dezembro de 2024.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 280.000,00	Início Previsto: 28/12/2024	Término Previsto: 28/12/2024
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Locação de Banheiros Químicos			
Quantidade: 80.0 UN	Valor: R\$ 19.200,00	Início Previsto: 28/12/2024	Término Previsto: 31/12/2024
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Locação de Grupo Gerador Tipo II (sendo um em cada Palco).			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 46.400,00	Início Previsto: 28/12/2024	Término Previsto: 31/12/2024
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Locação de Palco Grande Porte 13,90 x 8,00			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 35.200,00	Início Previsto: 28/12/2024	Término Previsto: 31/12/2024
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Locação de Palco Médio Porte 12,00 x 8,00 mts			
Quantidade: 4.0 UN	Valor: R\$ 27.600,00	Início Previsto: 28/12/2024	Término Previsto: 31/12/2024
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Locação de Tendas 5 x 5 mts por 04 (quatro) dias, sendo 5 (cinco) por dias.			
Quantidade: 20.0 UN	Valor: R\$ 15.000,00	Início Previsto: 28/12/2024	Término Previsto: 31/12/2024
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Apresentação de Show Nacional com cantora Vanessa da Mata (com no mínimo 1:30 de apresentação) no dia 29 de dezembro de 2024.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 220.000,00	Início Previsto: 29/12/2024	Término Previsto: 29/12/2024
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: Apresentação de Show Nacional com a Dupla Max e Luan (com no mínimo 1:30 de apresentação), no dia 30 de outubro de 2024.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 220.000,00	Início Previsto: 31/12/2024	Término Previsto: 31/12/2024

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTÉRIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 820.000,00
Descrição: Realização do Réveillon 2025 na Cidade de Barra do Garças - MT	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 820.000,00
PARCELA Nº: 1	

## 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2024
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 43.400,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Realização do Réveillon 2025 na Cidade de Barra do Garças - MT	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	<b>R\$ 43.400,00</b> <b>PARCELA Nº:</b> 1

#### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Apresentação de Show Nacional com a Dupla Max e Luan (com no mínimo 1:30 de apresentação) no dia 31 de dezembro de 2024.		
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449039
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Porto do Baé em Barra do Garças MT		
CEP: 78600-000	UF: MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 9035 - BARRA DO GARCAS
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 220.000,00 V.TOTAL: R\$ 220.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Locação de Banheiros Químicos		
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449039
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Porto do Baé em Barra do Garças MT		
CEP: 78600-000	UF: MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 9035 - BARRA DO GARCAS
UNIDADE: DIAS	QUANTIDADE: 80,00	V. UNITÁRIO: R\$ 240,00 V.TOTAL: R\$ 19.200,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Locação de Palco Grande Porte 13,90 x 8,00		
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449039
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Porto do Baé em Barra do Garças MT		
CEP: 78600-000	UF: MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 9035 - BARRA DO GARCAS
UNIDADE: DIAS	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 8.800,00 V.TOTAL: R\$ 35.200,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Locação de Palco Médio Porte 13,90 x 8,00		
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449039
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Porto do Baé em Barra do Garças MT		
CEP: 78600-000	UF: MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 9035 - BARRA DO GARCAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.900,00 V.TOTAL: R\$ 27.600,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Locação de Tendas 5 x 5		
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449039
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Porto do Baé em Barra do Garças MT		
CEP: 78600-000	UF: MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 9035 - BARRA DO GARCAS
UNIDADE: DIAS	QUANTIDADE: 20,00	V. UNITÁRIO: R\$ 750,00 V.TOTAL: R\$ 15.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Locação de Grupo Gerador Tipo II		
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 339039
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Porto do Baé em Barra do Garças MT		
CEP: 78600-000	UF: MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 9035 - BARRA DO GARCAS
UNIDADE: DIAS	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.800,00 V.TOTAL: R\$ 46.400,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Apresentação de Show Nacional com a Dupla cantora Vanessa da Mata (com no mínimo 1:30 de apresentação) no dia 29 de dezembro de 2024		
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449039
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Porto do Baé em Barra do Garças MT		
CEP: 78600-000	UF: MT	<b>MUNICÍPIO:</b> 9035 - BARRA DO GARCAS
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 220.000,00 V.TOTAL: R\$ 220.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>		

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Apresentação de Show Nacional com a Dupla Cleber e Cauan (com no mínimo 1:30 de apresentação) no dia 28 de Dezembro de 2024	
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento	<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449039
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Porto do Baé em Barra do Garças MT	
<b>CEP:</b> 78600-000 <b>UF:</b> MT <b>MUNICÍPIO:</b> 9035 - BARRA DO GARCAS	
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00
<b>V. UNITÁRIO:</b>	<b>R\$ 280.000,00</b>
<b>V.TOTAL:</b>	<b>R\$ 280.000,00</b>
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	

#### 10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>
449039	R\$ 817.000,00	R\$ 817.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 46.400,00	R\$ 46.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>R\$ 863.400,00</b>		

**11 - DECLARAÇÃO**

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 012  
Ass. 01

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

---

Local e Data

---

Proponente**12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO****Aprovado**

---

Local e Data

---

Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)**13 - ANEXOS****Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial**

---

Nome do Arquivo:

---

21 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf

---

**Comprovação da Contrapartida**

---

Nome do Arquivo:

---

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA ok (2).pdf

Parecer nº: 075/2024.

*Projeto de Lei nº 079/2024, de 26 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 079/2024, de 26 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona"*.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

12. Por estarmos em ano eleitoral recomendamos aos vereadores durante o estudo de mérito a verificação da matéria sob a ótica da legislação regente desse período a exemplo de eventual enquadramento do artigo 73, §10 da lei 9.504/1997:

*"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*(...)*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."*

13. Tal vedação se aplica em toda a circunscrição do pleito, sentido em que nos fala GOMES<sup>1</sup>:

*"Não há clareza no texto legal quanto ao alcance da vedação. A proibição de distribuição atinge simultaneamente a Administração Pública federal, estadual e municipal, ou somente a da circunscrição do pleito? Ao que parece, a restrição só incide na circunscrição do pleito. Não fosse assim, de dois em dois anos as ações estatais concernentes à assistência social, em todo o País, ficariam parcialmente paralisadas durante todo o ano eleitoral, o que não é razoável. Não se olvide que a distribuição de bens e benefícios não poderá ser usada politicamente, em prol de candidatos, partidos ou coligações, sob pena de incidir o artigo 73, IV, da Lei Eleitoral."*

<sup>1</sup> Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

14. Evidente, porém que o uso da máquina pública é sempre vedado, devendo o vereador, em sua análise de mérito, verificar tal possibilidade, nesse sentido também nos fala GOMES<sup>2</sup>:

*"A verdade é que esses agentes públicos, em período eleitoral, acabam se utilizando da sua posição de destaque para beneficiar candidaturas. Sempre foi prática corriqueira o uso da "máquina administrativa" em prol de candidatos que têm a simpatia do Administrador. Quando o Prefeito, o Governador ou o Presidente querem se reeleger ou fazer o seu sucessor, toda a Administração se empenha em mostrar-se eficiente aos olhos dos eleitores, para convencer da necessidade da continuidade daquele governo. Para isso, as obras públicas se avolumam, não param as inaugurações e as campanhas publicitárias são intensificadas, sempre associando-se os benefícios levados ao povo com o Administrador de então. Esses atos de governo/ administração, em outras ocasiões até entendidos lícitos, podem caracterizar abuso do poder político, porque assumem finalidade eleitoreira. Para a configuração do abuso de que trata a lei eleitoral, não é necessário que o ato administrativo, considerado em si, isoladamente, seja ilícito. Basta que a sua motivação tenha sido eleitoreira e os seus efeitos graves, na perspectiva do ideal de equilíbrio na relação de forças entre os candidatos, para que se configure o abuso. A pavimentação de ruas em uma comunidade carente, p.ex., reclamada há tempos pelos moradores, mas que deixa para ser feita no mês de setembro, às vésperas da eleição, embora a administração tivesse todas as condições de realizá-la anteriormente, inclusive os recursos financeiros e a disponibilidade do empreiteiro. Os planos cruzado e real, que foram concebidos em pleno ano eleitoral, são entendidos por Lauro Barreto como reveladores de abuso."*

15. Não menos importante e nos atentarmos para a possibilidade de criação de créditos adicionais suplementares no último ano de mandato de um gestor público, o que encontra fundamentação legal na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

16. A Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, estabelece que são vedados a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Portanto, desde que haja autorização legislativa e a devida indicação de recursos, a abertura de créditos adicionais é permitida:

*"Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

17. Isso significa que, mesmo no último ano de mandato, o gestor pode propor a abertura de créditos adicionais, respeitando o princípio da legalidade e as regras orçamentárias.

<sup>2</sup> Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 14. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.

18. Especificamente, o art. 42 da LRF proíbe os gestores de contrair obrigações de despesa, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do período ou que tenham parcelas a serem pagas no próximo mandato sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para isso:

*"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a ser pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."*

19. A LRF, portanto, estabelece um limite à criação de despesas que afetem as contas públicas além do término do mandato do gestor, visando à continuidade da responsabilidade fiscal. No entanto, ela não proíbe categoricamente a criação de créditos adicionais suplementares, desde que essas despesas possam ser integralmente cobertas com recursos disponíveis durante o mandato.

20. Em resumo, a criação de créditos adicionais suplementares é possível no último ano de mandato, desde que observadas as disposições legais e garantida a cobertura dos recursos, conforme previsto pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, resguardando os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

21. Portanto recomendamos que a Comissão de Economia e Finanças faça a análise da compatibilidade com a LRF antes do prosseguimento da votação.

### III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.

23. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

24. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
25. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 26 de novembro de 2024.



HEROS PENA  
Procurador Jurídico  
Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 018  
Ass. [Signature]

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 079/2024 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

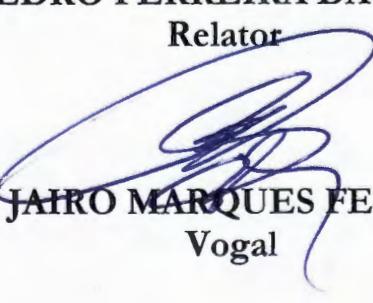
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de Dezembro de 2024.

**APROVADO**  
EM SESSÃO 02/12/2024  
Presidente  
Cílma Batibino de Souza  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
**Ver. JAIRO GEHM**

Presidente

  
**Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Relator

  
**Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA**  
Vogal



## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. VEREADOR VINICIUS TINAN DANTAS Presidente – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.**

**Projeto de Lei n.º 079/2024  
Mensagem n.º 079/2024**

### PARECER

**APROVADO**

EM SESSÃO 01/12/2024

*Cilma Balbino de Sousa*

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

### PROJETO DE LEI Nº 079 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

#### 1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona”**.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 863.400,00 (Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos Reais)** nas seguintes dotações da **Secretaria Municipal do Turismo**, visando adequar o Orçamento de 2024 bem como alterar e atualizar o PPA e a LDO 2024, afim de remanejamento na dotação e fonte de recurso de elemento de despesa da LOA 2024, para atender ao Convênio nº 021403/2024 e que esses recursos virão do Ministério do Turismo com o objetivo de realização do Réveillon 2024/2025, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.



Cam. Mun. B. Garças  
Fls 020  
Ass. 9

Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

## 2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

### 2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Suplementar

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;  
(grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 863.400,00 (Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos Reais)** nas seguintes dotações da **Secretaria Municipal do Turismo** desta Prefeitura dos quais sendo nos seguintes projetos/atividades:

#### ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 079/2024

Dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor a ser Suplementado	Fonte de Recursos
2326	33903900	R\$ 820.000,00	1.700.0000.000.
2326	33903900	R\$ 43.400,00	1.500.0000.000.
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 863.400,00</b>	

Outrossim, lembramos que no art. 2º serão utilizados recursos da **anulação total e/ou parcial** das fontes de recursos abaixo no valor de **R\$ 863.400,00 (Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos Reais)** nas seguintes dotações da **Secretaria Municipal do Turismo** desta Prefeitura dos quais sendo nos seguintes projetos/atividades: ou seja:

#### ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 079/2024

Dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor a ser Anulado	Fonte de Recursos
1232	44905100	R\$ 805.000,00	1.700.0000.000.
1188	44905100	R\$ 15.000,00	1.700.0000.000.
1232	44905100	R\$ 43.400,00	1.500.0000.000.
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 863.400,00</b>	

Ressaltamos ainda que no Art. 4º ficando autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do **PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.779/2023 e da Lei nº 4.715/2023 (LDO 2024)** e da **Lei nº 4.806/2023 (LOA 2024)**.

#### **4 – PARECER DA COMISSÃO**

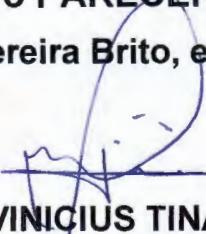
A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 079/2024** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

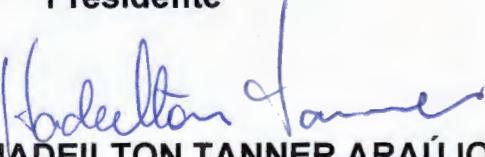
Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 079/2024**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

#### **É o PARECER**

**Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 27 de Novembro de 2024**

  
**VEREADOR VINICIUS TINAN DANTAS**  
Presidente

  
**VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Membro

  
**Vereador PAULO BENTO DE MORAES**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Cam. Mun. B. Garças  
Fls. *[Signature]*  
Ass. *[Signature]*

**COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 079/2024 de  
autoria do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de dezembro de 2024.

**APROVADO**

EM SESSÃO 02/12/2024

*[Signature]*

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS**

Presidente

**Ver. JAIME RODRIGUES NETO**

Relator

**Ver. MURILO VALOES METELLO**

Membro

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 079/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	PR	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 02/12/2024

*Assento*  
Cílma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996